



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativa visa a instituição de despesa de caráter complementar, o que reforça ainda mais a necessidade de formalização do ato por meio de lei em sentido estrito.

O auxílio-alimentação seria destinado ao suplemento à renda dos servidores da Câmara Municipal de Angical do Piauí. É uma despesa que não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão.

O respectivo benefício seria pago àqueles que estiverem trabalhando regularmente. Por exemplo, os agentes públicos que estivessem em gozo de férias ou licença não teriam direito à percepção do benefício enquanto perdurasse essa situação.

Dessa forma, caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que esta Casa Legislativa dará total apoio, aprovando o referido Projeto de Lei Legislativa.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI), 29 de maio de 2023

Genilson Gomes de Sousa
Presidente

Wanderlan Pereira Lima
Vice-Presidente

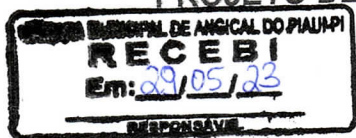
Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 004/2023



Leisebson T. de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador

Leisebson T. de Sousa Soares

"Dispõe a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Angical do Piauí – PI, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angical do Piauí, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Angical do Piauí, a conceder mensalmente, auxílio-alimentação no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos servidores efetivos e comissionados ativos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

Art. 2º O benefício de que trata o Caput do artigo anterior não se aplica:

- I - àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II - àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias flatosos;
- III - àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV - aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V - àqueles que já recebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
- VI - àqueles que estiverem em gozo de férias;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta lei:

- I- Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II- Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciárias.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, por ato da Mesa, e de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e na falta deste, por outros índices correlatos.

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



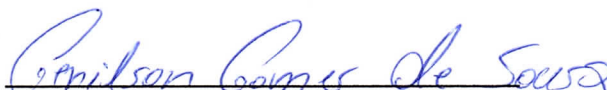
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

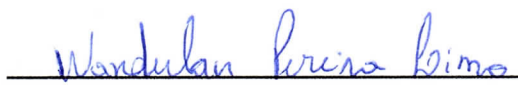
Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

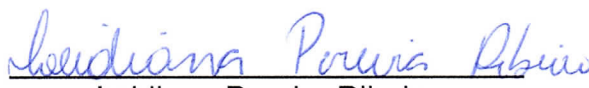
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) – 29 de maio de 2023


Genilson Gomes de Sousa
Presidente


Wanderlan Pereira Lima
Vice-presidente


Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br